

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1003231-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 15/03/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, Daniel Neves Rocha, Ricardo Queiroz

Guimarães, Fabrício Carvalho Soares, Márcia Fernanda Costa Reis

Guimarães, Leonardo Romano Tibúrcio

Título: "Equipamento binocular digital para a verificação da acuidade visual e

do limiar auditivo"

PARECER

O presente pedido versa sobre um equipamento binocular para verificação de acuidade visual. O presente pedido foi objeto de parecer preliminar de exame 6.22 onde foram apontados documentos do estado da técnica que abrangem a matéria do pedido em questão. Através da petição 870210010305 de 29/01/2021 o requerente apresentou argumentações sobre os documentos elencados.

Preliminarmente cabe observar que nas afirmações abaixo, apresentadas na petição, o requerente apresentou como sendo EXCLUSIVAS do equipamento atual:

- 1) Capacidade de exibir os caracteres de maneira aleatória, isto é, não repetir a mesma sequência de caracteres entre dois testes;
- 2) Realizar exames binoculares;
- 3) Ser portátil, sem a necessidade de grade de distância entre a tela e o examinado;
- 4) Trabalhar de maneira conectada, enviando informações para um banco de dados durante a realização dos testes, podendo se conectar utilizando tecnologia sem fio;
- 5) Realizar mais de um tipo de teste, entre eles o do limiar auditivo;
- 6) Apresentar todas as características supracitadas em um mesmo equipamento.

No entendimento do examinador, os itens são também encontrados nas anterioridades **D1-D5**, exceto itens 1, 2 e 6. Sendo assim, o requerente deve realizar a correção do pedido para abranger somente estas características que são as inventivas.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas n.º da Petição		Data	
Relatório Descritivo	10 Págs. (15 a 24 do pdf)	014100000829	15/03/2010	
Quadro Reivindicatório	02 Págs. (09 e 10 do pdf)	870210010305	29/01/2021	
Desenhos	10 Págs. (28 a 37 do pdf)	014100000829	15/03/2010	
Resumo	01 Pág. (38 do pdf)	014100000829	15/03/2010	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Não há consideração sobre o quadro acima.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		X
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

Comentários/Justificativas

O relatório descritivo apresentado não especifica um sistema de banco de dados, com suas características, conexões, instancias, forma de preenchimento e coleta de informações, forma de disponibilização das respectivas informações de forma que é IMPOSSIVEL ao técnico no assunto reproduzir o mesmo apenas com as informações fornecidas. Esta falta de suficiência descritiva é contrária a LPI e a **reivindicação 05** deve ser retirada. A ausência de suficiência acarreta na falta de clareza da respectiva reivindicação, incidindo nos Arts. 24 e 25.

Carece de suficiência descritiva a reivindicação que versa sobre os tipos de testes a serem realizados. No entendimento do examinador o tipo de teste realizado é uma característica de método ou processo. Sendo assim, a **reivindicação 07** deve ser retirada. A definição dos componentes do equipamento, características construtivas e software embarcado **não** é suficiente para descrever um tipo de teste, uma vez que, com o equipamento provido podem ser realizados mais ou menos testes no decorrer do tempo, de forma que esta limitação não é clara. Outrossim, o equipamento pode não ser suficiente para realizar um tipo de teste, o que não omite a característica inventiva da construção.

Por fim, o título deve ser harmonizado, destacando a característica essencial e limitando ao equipamento.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Citados na etapa de 6.22

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 – 4, 6		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 – 4, 6		
	Não	-		
A.C. 11. 1. 1	Sim	1 – 4, 6		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Pelo apresentado, o requerente deve apresentar novas vias do relatório descritivo conforme orientado limitando às características apontadas nas reivindicações, em principal a reivindicação 1. Os itens apresentados na reivindicação 02, 03 e 06 estão previstos no estado da técnica e isoladamente não possuem atividade inventiva. Porém, foram considerados em conjunto com a reivindicação principal.

PI1003231-2

Conclusão

O pedido contém atividade inventiva, mas contém irregularidades impeditivas devido a falta de suficiência descritiva e falta de clareza, referentes aos Arts 24 e 25.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2021.

Edgar Jose Garcia Neto Segundo Pesquisador/ Mat. Nº 2357042 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 005/20